



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*Contrato 009/2017combustivel*

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 009/2017**

**CARTA CONVITE Nº: 004/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LITRO**

**PROCESSO ADM: Nº: 967/2017**

**AUTORIZAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA – ROMILSON NASCIMENTO SILVA**

**OBJETIVANDO**, aquisição de combustível, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E AUTO POSTO SÃO JOÃO DE JAGUARIÚNA LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1.189 – Centro – Jaguariúna – SP, CNPJ nº 51.313.955/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ROMILSON NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.181.834-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF 224.361.418-94 sob nº, e de outro lado a empresa Auto Posto São João, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 07.380.352/0001-69, sediada na rua José Alves Guedes, nº 1281 – bairro São João – Cidade Jaguariúna, Estado de São Pulo, representada legalmente pelo Sr. Gildo Gardinalli, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.004.166-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 713100028/00, têm entre si justa e contratada as seguintes cláusulas e condições:

### **I – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contrato para aquisição de combustível com fornecimento fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, conforme **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**, como segue:

1.1.1. CONSUMO ESTIMADO de 330 LT (trezentos litros) de gasolina comum por mês.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*Contrato 009/2017combustivel*

1.1.2. Estimativa para atender o presente contrato pelo período de 12 (doze) meses de 3960 LT (três mil novecentos e sessenta litros).

1.2. A quantidade inicialmente prevista poderá se for do interesse da administração, ser aumentada ou diminuída dentro do limite fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

1.3. O objeto desta licitação deverá ser fornecido no posto de combustível do licitante vencedor, que deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Jaguariúna/SP.

## II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) **Convite nº 004/2017 e ANEXOS**

b) **Proposta da CONTRATADA.**

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

## III - PREÇOS

3.1. O **valor Unitário por litro** do presente contrato é de R\$ 3,659 (três reais seiscentos e cinquenta e nove centavos), consoante apresentado na proposta da **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**. Totalizando um **Valor Mensal Estimado** de R\$ 1.207,47 (um mil duzentos e sete reais e quarenta e sete centavos).

3.2. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º. 8.666/93, ou em decorrência da política governamental e somente poderão ser reajustados de conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, através de preço médio aplicado no Estado de São Paulo de acordo com a ANP (Agência Nacional do Petróleo), e a partir da data da vigência do reajuste, mediante comprovação de realinhamento dos preços.

3.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** consignada no orçamento vigente na ficha 9 – Despesa 3.3.90.30.01 – (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos) – **ORG/FUNÇÃO: 01.02-** Nota de Empenho 525



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*Contrato 009/2017combustivel*

## IV – REAJUSTE DE PREÇOS

4.1O preço do objeto, ofertado na proposta da licitante vencedora, será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art.65, da Lei nº8.666/93, ou em decorrência da política governamental e somente poderão ser reajustados em conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, através e preço médio aplicado no Estado de São Paulo de acordo com a ANP (Agencia Nacional do Petróleo),e a partir da data da vigência do reajuste, mediante comprovação de realinhamento de preços.

## V - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante, através de Cheque da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**, emitida pela contratada.

5.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

5.3. Os valores devidos pela contratante, referentes aos serviços prestados, deverão ser faturados pela contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, emitindo-se assim Nota Fiscal Fatura.

5.4.Será considerado mês de execução dos serviços do 1º (primeiro) ao último dia do mês em referência.

5.5.Para pagamento dos serviços prestados referentes ao primeiro mês de contrato, deverá ser emitida nota fiscal referente apenas aos dias de serviços executados.

5.6. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.

## VI - VIGÊNCIA

6.1.Este contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir de sua assinatura.

## VII – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO:

7.1.Os abastecimentos de combustível, objeto do presente contrato, deverão ser prestados imediatamente após assinatura do contrato.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*Contrato 009/2017combustivel*

- 7.2..O objeto deverá ser fornecido nos postos, credenciados em operação, do licitante vencedor, que deverão estar localizados dentro do perímetro urbano do município de Jaguariúna/SP.
- 7.3.Os abastecimentos deverão ser efetuados mediante **autorização para abastecimento**, emitida pelo departamento financeiro da **CONTRATANTE** e devidamente assinada pelo motorista responsável pelo veículo.
- 7.4.O licitante não poderá realizar abastecimento sem a referida autorização.
- 7.5. O licitante vencedor deverá prestar atendimento de abastecimento no mínimo das 6h às 21hs.
- 7.6.A **CONTRATANTE** designará um funcionário, o qual deverá analisar as características exigidas, consoante o Projeto Básico – Anexo I, juntamente com um funcionário da empresa **CONTRATADA**.
- 7.7..Garantia de qualidade em 100% (cem por cento) do objeto do contrato, contra quaisquer fraudes ou adulteração do produto, por período integral deste contrato.

## **VIII - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1.A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob a pena de rescisão do ajuste.

## **IX – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

### **9.1 CONTRATANTE:**

- 9.1.a.A Contratante fica expressamente proibida de ceder, transferir ou sublocar o presente contrato, sem prévia e formal autorização da Contratada;
- 9.1.b.compromete-se a utilizar o produto objeto deste contrato, somente dentro das normas e condições estabelecidas neste e obedecer às respectivas especificações do projeto básico e seus anexos;
- 9.1.c.compromete-se em expedir **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**, devidamente autorizada por responsável competente.

### **9.2.CONTRATADA:**

- 9.2.a.É responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*Contrato 009/2017combustivel*

prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

9.2.b.é responsável também pela qualidade do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos na Carta Convite e seus anexos;

9.2.c.obriga-se a dar atendimento à Contratante no horário estipulado no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**;

9.2.d.obriga-se a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

9.2.e.responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

9.2.f.deverá manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

9.2.g.deverá ser responsável em garantir que não será realizado abastecimento sem referida **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**, a qual deverá acompanhar a Nota Fiscal Fatura.

## X - PENALIDADES

10.1.Ocorrendo atraso injustificado no atendimento ao abastecimento da frota de veículos, acarretará em multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o **valor total estimado** deste ajuste contratual, podendo ser aplicada juntamente com multa prevista no subitem X, 3.

10.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem X,1 precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10.3A inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente a Administração, pelo prazo desde já fixado



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*Contrato 009/2017combustivel*

de 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o **Valor Total estimado** do Contrato.

10.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## XI - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista no subitem X, 3.

## XII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

12.3. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*Contrato 009/2017combustivel*

- 12.4. **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 12.6. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado do contrato”.

## XIII - TOLERÂNCIA

- 13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## XIV - VALOR DO CONTRATO

- 14.1. Dá-se ao presente contrato, o valor global estimado de R\$14.489,64 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para todos os efeitos legais.

## XV - DO TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

- 15.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo VII, relativo, se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

## XVI - CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 16.1. A CONTRATANTE designará um funcionário, que deverá analisar as características exigidas, consoante o **Projeto Básico - ANEXO I**, juntamente com um funcionário da empresa CONTRATADA.

## XVII - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*Contrato 009/2017combustivel*

17.1. A CONTRATANTE, por meio de Portaria designará um servidor para fiscalizar os serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no **ANEXO I – Projeto Básico**.

17.2.No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Departamento de Finanças e Contabilidade o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

## **XVIII - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

18.1.A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **XIX-FORO**

19.1.Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 21 de AGOSTO de 2017.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Romilson Nascimento Silva

Presidente

*Contrato 009/2017combustivel*

Gildo Gardinalli

Representante Legal

## TESTEMUNHAS:

Sandra Regina Cavalcanti Neri

Roselene Amália Rovaris Leme

**PODER EXECUTIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

www.jaguariuna.sp.gov.br

Marcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2017.

Pregão Presencial nº 071/2017.

Empenho nº 16670/2017.

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município  
de Jaguariúna.

Detentora: CM Hospitalar S/A.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Valor do Empenho: R\$ 15.137,35.

Data do Empenho: 16/08/2017.

Marcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017.

Pregão Presencial nº 172/2016.

Empenho nº 16655/2017.

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município  
de Jaguariúna.

Detentora: Soma/SP Produtos Hospitalares  
Ltda.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Valor do Empenho: R\$ 6.343,00.

Data do Empenho: 16/08/2017.

Marcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017.

Pregão Presencial nº 173/2016.

Empenho nº 16656/2017.

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município  
de Jaguariúna.

Detentora: Soma/SP Produtos Hospitalares  
Ltda.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Valor do Empenho: R\$ 718,20.

Data do Empenho: 16/08/2017.

Marcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017.

Pregão Presencial nº 004/2017.

Empenho nº 16740/2017.

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município  
de Jaguariúna.

Detentora: Cirúrgica União Ltda.

Objeto: Aquisição de Fraldas.

Valor do Empenho: R\$ 4.940,00.

Data do Empenho: 18/08/2017.

Marcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2017.

Pregão Presencial nº 131/2016.

Empenho nº 16937/2017.

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município  
de Jaguariúna.

Detentora: Licitavet Comercial Ltda. - EPP.

Objeto: Aquisição de Ração.

Valor do Empenho: R\$ 14.140,00.

Data do Empenho: 23/08/2017.

Marcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICA-  
ÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017.

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que, transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, a Tomada de Preços acima mencionada, que tem como objeto "Construção de cabine primária para entrada de energia elétrica (construção civil)", foi Homologada e Adjudicada em 21 de agosto de 2017, em favor da licitante CONTECON Engenharia e Comércio Ltda. ME, pelo valor global de R\$ 68.268,04 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).  
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária de Gabinete

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que fica revogado o Pregão acima mencionado, que tem como objeto "Prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza em caixas d'água nas unidades escolares – Exclusivo ME/EPP", cuja abertura de envelopes ocorreria em 24 de julho de 2017, às 14:00 horas, por motivos insertos no processo. Jaguariúna, 14 de agosto de 2017.  
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária de Gabinete

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017.

Ata de Registro de Preços nº 21194/2017

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município  
de Jaguariúna

Detentora: Karin Christina de Carvalho ME

Objeto: Fornecimento eventual e parcelado  
de bandeiras

Itens: 1, 02 e 03

Valor total: R\$ 15.990,00 (quinze mil,  
novecentos e noventa reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Secretaria de Gabinete, 11 de agosto de  
2017.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária de Gabinete

AVISO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO

PREGÃO Nº 113/2017

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que houve alteração no Pregão acima mencionado, que tem como objeto a "Aquisição de utensílios domésticos", cuja abertura de envelopes será 29 de agosto de 2017, às 09:00 horas, por motivos insertos no processo. O edital na íntegra, com alteração, está disponível para consulta/retirada no endereço eletrônico www.licitacoes.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9825, com André, ou pelo E-mail: leandra\_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br Jaguariúna, 22 de agosto de 2017.  
Antonia M.S.X Brasilino  
Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos

**PODER LEGISLATIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS****CÂMARA MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadas.

CONTRATO Nº: 009/2017

Contratante: Câmara Municipal de  
Jaguariúna

Contratada: Gildo Gardinalli

Objeto: Aquisição de combustível com  
fornecimento fracionado, conforme  
demanda, para suprir as necessidades  
da frota de veículos da Câmara Municipal  
de Jaguariúna/SP.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor  
a partir de 21 de agosto de 2017, por 12  
(doze) meses.

Valor mensal estimado: R\$=1.207,47=  
(Hum mil duzentos e sete reais e  
quarenta e sete centavos).

Licitação Nº 004/2017 – Modalidade  
Carta Convite – Tipo Menor Preço  
Unitário por Litro.

Autorização: Presidente da Câmara  
Municipal de Jaguariúna.

Jaguariúna, 21 de agosto de 2017

ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
Vereador / Presidente

PORTARIA Nº 50/2017.

Dispõe sobre a readaptação da servidora  
Marlene Aparecida de Souza, servente  
contínua, para a função de Assistente  
Administrativo, realocando-a no Departamen-  
to Administrativo e Financeiro.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA,  
Presidente da Câmara Municipal de  
Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...  
no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora Marlene  
Aparecida de Souza, portadora do RG  
sob o nº 17.985.628-5/SP e CPF nº  
077.824.068-11, Matrícula nº 40-1, cargo  
de servente contínua, para exercer o  
novo rol de atribuições funcionais no  
cargo de Assistente Administrativo,  
realocando-a no Departamento Adminis-  
trativo e Financeiro, sem prejuízo de  
seus vencimentos anteriores, em virtude

de estar impossibilitada de exercer suas  
atividades atuais, conforme apurado no  
Processo Administrativo nº 01/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de  
Jaguariúna, 16 de agosto de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na  
mesma data, no quadro de avisos da  
portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA  
VENTURINI  
Diretora Geral